



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

**CONTRATO SUDENE Nº 04/2014**

Processo nº 59335.000166/2014-09

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 117/2013 – CL/DA/UFES

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO  
NORDESTE - SUDENE E A DELL COMPUTADORES DO  
BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

**CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, doravante denominada SUDENE, autarquia federal, inscrita no CNPJ MF sob o nº 09.263.130/0001-91, situada à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício SUDENE, Engenho do Meio, Recife/PE. CEP: 50.670-900, neste ato representada pelo Superintendente Interino, **MARCOS ANTÔNIO OTAVIANO ROBALINHO DE BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 456828 SSP/PE, CPF (MF) nº 002.060.244-87, nomeado pela Portaria nº 36, de 03 de maio de 2012.

**CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 72.381.189/0006-25, estabelecida na Av. da Emancipação, 5000 – Parque dos Pinheiros, Hortolândia/SP, representada pelo Sr. **LEANDRO ANTÔNIO VALIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade nº 1040293531 SJS/RS e CPF (MF) nº 508.786.030-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) computadores** e a **prestação de serviços de assistência técnica gratuita** para os mesmos por um período de **36 meses**, conforme proposta de preço da Contratada, a partir do aceite final pela **Coordenação de Segurança da Informação**, conforme o caso e condições estabelecidas nas Especificações Técnicas – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 117/2013 – CL/DA/UFES.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis meses, contado da data do **recebimento definitivo do objeto**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1 - Caberá à SUDENE:

1.1 - notificar a licitante vencedora quanto à requisição do fornecimento mediante envio da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela licitante vencedora;

1.2 - permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para o fornecimento do material;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital;

1.5 - exercer a fiscalização sobre os materiais fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações do material;

1.6 - comunicar oficialmente à licitante vencedora qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto em Edital;

1.7 - solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

1.8 - fornecer, por escrito, as informações necessárias para o recebimento do objeto do contrato, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

1.9 - efetuar os pagamentos à(s) contratada(s), mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal de Contrato; e

1.10 - promover ampla pesquisa de mercado de forma a comprovar que os preços registrados permanecerem compatíveis com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1 - A Contratada estará obrigada ao cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - entregar o material no prazo estipulado;

1.2 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



1.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SUDENE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da SUDENE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela SUDENE;

1.5 - efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração da SUDENE;

1.6 - comunicar à Administração da SUDENE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

1.7 - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;

1.8 - responsabilizar-se por corrigir, durante todo o período de vigência do contrato, as imperfeições que sejam detectadas, tanto durante o processo de homologação, como durante o uso regular dos equipamentos pelos seus usuários finais. Não serão avaliadas formas de remuneração extra para a manutenção corretiva;

1.9 - prover, às suas expensas e sem qualquer ônus à Contratante, os equipamentos licitados de garantia mínima e prestação de assistência técnica gratuita na modalidade "on site" nos prazos estipulados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 117/2013 – CL/DA/UFES, consolidados na tabela adiante:

Item	Descritivo	Garantia/Assistência técnica mínimas do equipamento
01	MICROCOMPUTADOR PC TIPO 1	36 meses

1.10 - prestar garantia "on site", na SUDENE.

1.11 - iniciar atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado. O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 02 (dois) dias úteis, a partir do início do atendimento técnico. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da abertura do chamado por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído;

2 - À Contratada caberá assumir a responsabilidade por:

2.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SUDENE;

2.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da SUDENE;

2.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.



3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SUDENE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SUDENE.

4 - São expressamente vedadas à Contratada:

4.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SUDENE para execução deste contrato;

4.2 - A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da SUDENE;

4.3 - A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da SUDENE, para tanto designado em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, devendo:

a) Promover as avaliações dos serviços executados observando o disposto no Cronograma de Execução dos Serviços;

b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa dos serviços nos termos contratados para efeito do pagamento, e

c) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se for necessária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

1 – A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da SUDENE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1 - apresentar documentação falsa;

1.2 - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

1.3 - cometer fraude fiscal.

2 – Quando se incorrer na situação elencada no subitem 1.2, especialmente nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial da Assistência Técnica, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor estimado para a contratação, observado o limite de 10% (dez por cento).



3.1 - A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

4 - Para condutas descritas nos itens 1.1 e 1.3, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de suspensão temporária para licitar e contratar com a SUDENE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1. na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005;

1.2. subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

2. O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 117/2013, constante do processo nº. 23068.000141/2013-76;

2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

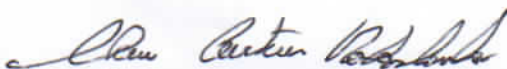


## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art. 109, da Constituição Federal..

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 30 de maio de 2014 .



**MARCOS ANTÔNIO OTAVIANO ROBALINHO DE BARROS,**  
Superintendente Interino



**LEANDRO ANTÔNIO VALIM DE OLIVEIRA**  
Representante da CONTRATADA  
Leandro Antonio Valim de Oliveira  
CPF 508.786.030-34

## TESTEMUNHAS:



Nome: Mariza Fontaine Costa  
CPF: 331.554.96487



Nome: Aline de Moura Ferraz Filha  
CPF: 040.854.374-45



